



PROCESSO TC-04645/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 00182/24

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Beneficiário: Miriam de Lourdes Cabral de Vasconcelos Leite Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ernane Jeronimo Leite

3.2. Cargo: Agente Fiscal Auditor de Tributação

3.3. Matrícula: 00.709-9

3.4. Lotação: Secretaria de Finanças

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPMJP

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial, de 27 de fevereiro e 05 de março de 2022, à fl. 9.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 0523/2022, à fl. 8.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em benefício de **Miriam de Lourdes Cabral de Vasconcelos Leite**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 8 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO